LEI MUNICIPAL Nº 322/2022

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e aumento ao Secretário de Unidade Escolar e dá providências correlatas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o MEC por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do **piso** salarial profissional **nacional do magistério**, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO que ressalvados os professores nível I todos os outros níveis estipulados no plano de carga e carreira e salários recebem acima do piso nacional.

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Cidelândia-MA, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação nível I, II, III e IV. Sendo:

§ 1º - O Nível I terá um aumento de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento) passando a perceber por 20h aulas a quantia de R$ 1.922,81 (hum mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos);

§ 2º - O Nível II terá um aumento de 20% (vinte por cento) passando a perceber por 20h aulas a quantia de R$ 2.770,68 (dois mil e setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

§ 3º - O Nível III terá um aumento de 20% (vinte por cento) passando a perceber por 20h aulas a quantia de R$ 3.186,31 (três mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos); e

§ 4º - O Nível IV terá um aumento de 20% (vinte por cento) passando a perceber por 20h aulas a quantia de R$ 4.142,20 (quatro mil e cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º. Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR, um aumento de 20% (vinte por cento) fixado em R$ 1.675,70 (hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), que corresponderá ao salário base da categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a viger a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL